

REQUERIMENTO N° _____, de 2024.**(Dep. NELSON BARBUDO)**

Solicita redistribuição do Projeto de Lei nº 1.456/2024 que “*Majora a pena do crime de poluição por uso indevido de substância tóxica, quando aplicada por pulverização aérea sobre área úmida.*” para análise de mérito na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR).

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 140, e do Art.32, inciso I, alínea a, item 9 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a redistribuição do Projeto de Lei nº 1.456/2024 que “*Majora a pena do crime de poluição por uso indevido de substância tóxica, quando aplicada por pulverização aérea sobre área úmida.*” para incluir a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) no rol das Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito da proposição em destaque, visto que a mesma contém matérias relacionadas com o campo temático da referida Comissão.



*



O Projeto de Lei nº 1.456 de 2024, de autoria da Deputada Camila Jara (PT/MS), foi encaminhado à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados e distribuído para análise da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), no que tange ao mérito da matéria. Após sua deliberação, seguirá para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC), em rito conclusivo. Este projeto propõe uma alteração na Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998), com o objetivo de aumentar a pena para o crime de “usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos regulamentos”, quando “o produto for aplicado por pulverização aérea sobre área úmida”.

No entanto, solicita-se a redistribuição do projeto para incluir a análise da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), considerando a relevância do tema para as atividades agrícolas e os potenciais impactos dessa legislação sobre o setor. É imprescindível que esta comissão avalie o projeto, dada sua competência sobre o desenvolvimento sustentável da agropecuária.

As operações de pulverização aérea desempenham um papel fundamental para o fortalecimento da produção agrícola no Brasil. Essas práticas incluem a aplicação eficiente de defensivos agrícolas e fertilizantes, o plantio de sementes, o combate a incêndios e até o repovoamento de espécies aquáticas em rios e lagos. Por serem processos complexos, já estão sujeitos a rigorosa regulamentação e fiscalização, buscando equilíbrio entre eficiência e segurança ambiental.

O projeto em questão introduz uma agravante penal genérica para a pulverização aérea de defensivos agrícolas em "áreas úmidas". Contudo, o termo “área úmida” carece de uma definição legal clara, o que pode gerar insegurança jurídica e interpretações ambíguas, com impactos prejudiciais para o setor agropecuário. Caso aprovada esta agravante, poderia então qualquer eventual falha de aplicação na oricultura constituir crime com aumento de pena, criminalizando a produção de alimentos no Brasil.

Ressalte-se que a União já editou diversas normas regulando o uso de defensivos agrícolas, inclusive por meio de pulverização aérea, estabelecendo um arcabouço legislativo robusto e seguro para o setor. Além disso, a legislação vigente prevê sanções administrativas para práticas irregulares, complementadas pela recente atualização



REQ n.4632/2024

Apresentação: 27/11/2024 15:11:04.150 - MESA

normativa sobre defensivos agrícolas, que reforça o controle e a segurança dessas operações.

Diante do exposto, peço, com devida vénia, a revisão do despacho do PL nº 1.456 de 2024, para que a CAPADR seja incluída no processo de análise. A participação dessa comissão é fundamental para assegurar que a legislação proposta seja coerente com as necessidades do setor agropecuário, evitando a criminalização de práticas essenciais para a segurança alimentar e o desenvolvimento sustentável do Brasil.

Sala de Sessões, de 2024

NELSON BARBUDO
DEPUTADO FEDERAL PL MT



* C D 2 4 0 4 8 5 1 9 0 2 0 0 *

